



**PORTARIA ARTESP Nº 08, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021  
ARTESP-POR-2021/00008**

*Dispõe sobre a regulamentação da identificação institucional visual externa dos veículos alocados ao transporte coletivo aprovado pelos Decreto nº. 29.912 de 12 de maio de 1989, Decreto nº 61.694, de 4 de dezembro de 2015 e Decreto nº 64.844, de 06 de março de 2020.*

A DIRETORA GERAL da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto no Artigo 10 da Lei Complementar nº 914, de 14 de janeiro de 2002, atualizada até a Lei 17.293, de 15 de outubro de 2020, artigo 1º de suas Disposições Transitórias, artigo 16 do Decreto Estadual nº 46.708 de 22 de abril de 2002, inciso XV do artigo 19 do Regimento Interno da ARTESP e os Decretos Estaduais números 29.912/1989, 61.694/2015 e 64.844/2020.

**Considerando** a necessidade de instituir um modelo de padronização das informações e adequação às novas formas de consulta, bem como atualização dos cadastros dos veículos,

**Considerando** a necessidade de garantir ao usuário uma forma mais rápida de acesso às informações sobre a empresa prestadora de serviços de transporte coletivo no regime de fretamento, RESOLVE:

**Artigo 1º** - As empresas contratadas para a execução de transporte de passageiros já possuem, conforme Portaria da ARTESP obrigatoriedade de adesivos, a saber, especificamente o F2 e as normas de posições do mesmo.

**Artigo 2º** - Fica determinado que seja procedida a inclusão de novo adesivo, complementar, externo, afixado nos veículos de fretamento, próximos ao atual adesivo F2 ou próximo da porta dos veículos, com fácil acesso para leitura, posicionado a uma altura superior a 1,0 (um) metro do chão; não havendo necessidade de colocação no lado do condutor.



**Artigo 3º** - O adesivo será composto de um código de barras bidimensional legível em “smartphones” – “QR Code” e deverá ser obtido via EXTRANET

FRETAMENTO, aplicativo de comunicação entre a ARTESP e as Empresas de Transporte - em opção específica. Deverá ser impresso em película em vinil adesivo, com 0,8 mm de espessura, sobre fundo branco com dimensões mínimas de largura = 110 mm e altura = 160 mm.

**Artigo 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando estipulado o prazo de 60 (sessenta) dias para que seja promovida a devida impressão e colocação das Empresas de Transporte; após esse prazo haverá pena da aplicação das medidas previstas no Decreto nº. 29.912 de 12 de maio de 1989.

**Milton Roberto Persoli**  
Diretor Geral